

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT)

CONCURSO PÚBLICO N.º 244/SAPR/2021

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA

PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 19-01-2022 10:28:48 globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 9. ^a	7
Obrigações de pagamento	7
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III	8
Modificação, incumprimento e Extinção do Contrato	8
Cláusula 11. ^a	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do fornecedor	8
Cláusula 14. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a	9
Resolução por parte da entidade adquirente	9
Cláusula 16. ^a	9
Força maior	9
CAPÍTULO V	10
Caução e seguros	10
Cláusula 17. ^a	10
Execução da caução	10
Cláusula 18. ^a	10
Seguro	10
CAPÍTULO VI	10
Resolução de litígios	10
Cláusula 19. ^a	10

Foro competente	10
CAPÍTULO VII.....	11
Disposições finais.....	11
Cláusula 20. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 21. ^a	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Deveres de Informação.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Transição do fornecimento objeto do contrato	11
Cláusula 24. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 25. ^a	11
Produção de efeitos	11
Cláusula 26. ^a	12
Novas Instalações	12
Cláusula 27. ^a	12
Prevalência	12
Cláusula 28. ^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 29. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
PARTE II.....	13
Cláusula 1.º	13
Objeto da Contratação.....	13
Cláusula 2.º	14
Faturação	14

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso tem por objecto, o fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) para as diversas instalações do Município de Silves, descritas na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) objeto do mesmo é de 329.000,00 € para o período de 3 anos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo

1- O contrato produz efeitos, a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar de 329.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

2-O contrato será reduzido a escrito, sendo as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Regulamento das Relações Comerciais do Sector Elétrico publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos locais definidos pela entidade adquirente, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais
- b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via *Web*, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal à entidade adquirente em formato digital “pdf”, “XML” e “XLS” e ainda em formato papel se assim for solicitado, de todas as parcelas nos respetivos períodos a facturar, designadamente termos de consumos e acesso de energia ativa nos períodos horários de Super-vazio, Vazio, Ponta e Cheia, da potência contratada, da potência em horas de ponta, da energia reativa nos três escalões e fornecida, imposto sobre consumo de electricidade, contribuição áudio-visual, bem como as leituras dos contadores de energia ativa e reativa, as perdas, a potência tomada em vazio e fora de vazio e o factor de potência;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado pela entidade adquirente, sistema *online* de gestão de consumos onde constem informações referentes aos dados de consumo de energia ativa e reativa, tarifas aplicadas e potência tomada;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de garantia total do fornecimento de energia eléctrica;

- g) Assistência com acompanhamento por parte de um Gestor de Conta;
- h) Apoio nos trâmites de mudança de fornecedor;
- i) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada;
- j) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses;
- k) Facturação de Energia Eléctrica efectuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados no Anexo IV (Caracterização dos Locais e perfil de consumos de ligações em MT) do presente Caderno de Encargos.

2- No presente procedimento o concorrente deve permitir:

- a) A alteração do tarifário e potência contratada das instalações;
- b) Adicionar ou desativar novas instalações, inclusive as referidas com tarifário tipo avença.
- c) O acesso on-line aos dados de cada instalação, nomeadamente os de contratualização, de faturação, de leituras, de consumos, da conta-corrente e das faturas individualmente e coletivamente.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a**Preço contratual**

Para efeitos do apuramento do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, os preços regulados das parcelas do acesso às redes discriminadas no ponto 2 da cláusula 9.^a, e o preço do imposto sobre consumo de electricidade, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, de acordo com o perfil de consumo descrito no Anexo IV do presente Caderno de Encargos, acrescido do valor da contribuição áudio-visual, até ao valor limite de contratual de 329.000,00€ para o período de 3 anos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a**Obrigações de pagamento**

1- Pelo fornecimento de energia ativa, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, os valores resultantes da aplicação dos preços unitários dos períodos horários presentes na proposta adjudicada, aos consumos registados nos respectivos períodos horários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Pelo cumprimento de obrigações do adjudicatário relativas ao acesso às redes, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:

- Redes Super Vazio
- Redes Vazio Normal
- Redes Ponta
- Redes Cheia
- Potência Contratada
- Potência Horas de Ponta
- Escalão 1 de Energia reactiva consumida fora de vazio
- Escalão 2 de Energia reactiva consumida fora de vazio
- Escalão 3 de Energia reactiva consumida fora de vazio
- Reativa Fornecida no vazio

3 – Pelo cumprimento de obrigações do adjudicatário relativas a outras tarifas, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado quando aplicável, as respectivas tarifas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:

- Imposto sobre consumo de electricidade
- Contribuição áudio-visual

Cláusula 10.^a**Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Modificação, incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 90 (noventa) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 16.º, resolver o contrato.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adquirente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte da entidade fornecedora, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente.

4. A resolução do contrato de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1 — Dispensada nos termos do artº 88 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da actividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 26.^a **Novas Instalações**

1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato, ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
3. Aumento ou diminuição do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Cláusula 27.^a **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 (um) da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 28.^a **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o técnico José Manuel Cabrita Guerreiro.

Cláusula 29.^a **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II

Cláusula 1.º

Objeto da Contratação

1 - O objeto do contrato consiste no fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) nas diversas instalações, de acordo com o seguinte:

2 - O fornecimento de energia eléctrica objeto do presente Concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Eléctrico, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020 da ERSE, publicado no Diário da República n.º 252/2020, Série II de 2020-12-30, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Eléctrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em janeiro de 2016.

3 - A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.

4 - Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

5 - Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

6 - Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia eléctrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Eléctrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em janeiro de 2016, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados pela ERSE vigentes à data do período do consumo.

7 - A opção tarifária e o ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constante no Anexo IV, do presente Caderno de Encargos. Contudo deverá ser permitida a alteração trimestral dessas opções tarifárias bem como dos ciclos horários das instalações.

8 - A estimativa de consumos indicada no Anexo IV do presente Caderno de Encargos, é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos Concorrentes.

9 - A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

10 - A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

11 - Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

Cláusula 2.º

Faturação

1 - É obrigação do adjudicatário produzir e enviar a faturação à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal;

2 - O não envio da faturação referida no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

4 - As faturas devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adquirente e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Número de contrato;
- c) Tarifa horária e ciclo horário;
- d) Número da Fatura e valor da mesma;
- e) Numero da Nota de crédito e da fatura substituída ou anulada (quando aplicável);
- f) Data da emissão da fatura e respetivo periodo de faturação;
- g) Código do ponto de entrega(CPE) e morada do local de consumo;
- h) Datas de início e de fim do contrato (quando aplicável);
- i) Leituras dos contadores de energia ativa e reativa, e respetivas datas;
- j) Consumos de energia ativa e reativa bem como as perdas no transformador;
- k) Factor de potência e potência tomada tanto em vazio como fora de vazio;
- l) Termos dos consumos de energia ativa nos períodos horários Super-vazio, Vazio, Ponta e Cheia;
- m) Termos de acesso às redes nos períodos horários Super-vazio, Vazio, Ponta e Cheia ;
- n) Energia reactiva a facturar fora de vazio nos três escalões e fornecida em vazio;
- o) Potência contratada;
- p) Potência em horas de ponta;
- q) Imposto sobre o consumo de electricidade;
- r) Contribuição Audio-visual;
- s) Periodos a facturar, quantidades, unidade de medida, preço unitário, numero de dias a facturar (quando aplicável) e valorizações em euros para todas as parcelas das alíneas anteriores de l) a r).

5 - As Faturas devem ser enviadas à entidade adjudicante, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do período do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no número 1 do presente artigo, em formato digital “PDF”, “xml” e “xls” bem como em formato papel.

6 - Deverá ser facultado à entidade adjudicante, o acesso online aos dados de cada instalação nomeadamente os de contratualização, de facturação, de leituras, de consumos, da conta-corrente e das facturas individualmente e colectivamente.

Anexos:

- **Anexo III-** Proposta de Preços
- **Anexo IV** - Caracterização dos locais e perfis de consumo de ligações em MT

Anexo III
Proposta de Preços

ART.	DESIGNAÇÃO	Total Quantidades Estimadas em 2020	UN	Preço Unitário Proposto [Euros]	Preço Total [Euros]
1.	Energia Ativa para instalações				
1.1.	Energia ativa vazio	81560	kWh	A Preencher	
1.2.	Energia ativa super vazio	16119	kWh	A Preencher	
1.3.	Energia ativa ponta	87470	kWh	A Preencher	
1.4.	Energia ativa cheias	301286	kWh	A Preencher	
				TOTAL	

Anexo IV
Listagem de locais e perfis de consumo de ligações em MT

Consumos de energia elétrica das instalações Municipais com ligação tipo MT (Média Tensão) relativo ao ano de 2020

codigo_ident_local	Tipo de utilização	Utilização	Ruas e Sítios	Localida des	Freguesia	Tarifa	Ciclo horário	PC (KVA)	Pot. horas ponta KW (média ANUAL)	Consumos energia ativa (KWh)					Consumos energia Reativa (KVARh)			
										ativa Vazio KW	ativa Super Vazio KW	ativa Ponta KW	Ativa Cheias KW	TOTAL ativa KW	reativa esc1 KVAR	reativa esc2 KVAR	reativa esc2 KVAR	reativa forneci VAZIO KVAR
PT0002000100539135NC	desporto-lazer	Parque Lazer (piscinas Municipais) (PT-SLV-529-C)	PARQ DESP LAZER SILVES PT529	SILVES	SILVES	MT-Longas UT,Tetra-Horário	FER - Ciclo Semanal com Feriados	186,00	81,52	79827	157913	80313	289769	607823	7044	0	0	791
PT0002000116525922FJ	Estabelecimento Comercial	Antigo Lidl	Rua Cruz de Portugal, S/N, 8300-135	SILVES	SILVES	MT-MÉDIAS UT,Tetra-Horário	FER - Ciclo Semanal com Feriados	74,40	6,47	1733	3206	7157	11517	23612	0	0	0	1195

TOTAIS				
81560	16119	87470	301286	631435